

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2026/27881

PROCESSO NÚMERO: 46001.007296/2025-47

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios** Escolas Estaduais Região 4, para atender as necessidades das Escolas Estaduais participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20250036/SEPLAG, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as demais normas legais aplicáveis. **EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS:** BMP DE SOUSA COMERCIAL LTDA (29.725.927/0001-70), com o valor unitário de R\$ 4.299.670,08 para o Grupo 02, R\$ 558.414,19 para o Grupo 03 e R\$ 969.782,76 para o Grupo 04; A J DE SOUZA ALMEIDA LTDA (18.173.135/0001-14), com o valor unitário de R\$ 2.152.046,46 para o Grupo 01; OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (41.600.131/0001-97), com o valor unitário de R\$ 297.903,74 para o Grupo 05; **RATIFICAÇÃO:** Alexandre Sobreira Cialdini, Secretário do Planejamento e Gestão, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Beatriz Maria Pereira de Sousa, Representante Legal da Empresa BMP DE SOUSA COMERCIAL LTDA; Anderson Jose de Souza Almada, Representante Legal da Empresa A J DE SOUZA ALMEIDA LTDA; Francisco Adelino Soares Lima, Representante Legal da Empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza (CE), 07 de agosto de 2026.

Soraya Quixadá Bezerra

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

*** **

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2026/19826

PROCESSO NUP: 46001.007802/2025-06 - OBJETO: **Inserção de licitante como detentor de preço registrado** para o item 06 proveniente da Ata de Registro de Preços nº 2026/19826. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20250027/SEPLAG, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as demais normas legais aplicáveis. **RATIFICAÇÃO:** Alexandre Sobreira Cialdini, Secretário do Planejamento e Gestão, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Bernardo Dolabella Andrade, Representante Legal da Empresa HM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza (CE), 07 de agosto de 2026.

Soraya Quixadá Bezerra

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº055/2026 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo NUP: 46042.029321/2026-48, **RESOLVE AUTORIZAR ANTONIA DAYGLES CAVALCANTE DE MELO**, ocupante do cargo de Gerente de Relacionamento com o Usuário-GERAU, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará-ISSEC, matrícula nº 3000055-2, a **viajar** à cidade de Recife-PE, no período de 16 à 20 de agosto de 2026, a fim de participar do 29º Congresso Brasileiro de Ouvidores, concedendo-lhe 4,5 (quatro diárias e meia) diárias no valor unitário de R\$ 387,84 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento), mais uma ajuda de custo no valor de 387,84 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza-CE/Recife-PE/Fortaleza-CE, no valor de R\$ 10.571,16 (dez mil, quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando R\$ 13.315,13 (treze mil, trezentos e quinze reais e treze centavos) de acordo com o artigo 12, § 1º, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922 de 27 de março de 2024, e Portaria nº 09/2026/SEPLAG, de 03 de fevereiro de 2026, publicada no DOE de 05 de fevereiro de 2026, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em 04 de agosto de 2026.

Expedido Antonio da Silva Sousa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 31032.001309/2024-59 – NUP SUÍTE, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Paulo Pereira Bessa, CPF nº 001.685.163-30, aposentado pela Fundação Universidade do Estado do Ceará - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Engenheiro Agrônomo, classe III, nível/referência 18, Matrícula nº 008072-1-4, com óbito em 27/01/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.865,44 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 20/02/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
JOÃO LUIS DE VASCONCELOS BESSA	FILHO INVÁLIDO	001.685.163-30	1.865,44	Art. 77, §2º, inciso III

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 43022.002207/2024-59 – NUP SUÍTE, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Aluizo Tomaz da Silva, CPF nº 071.085.243-69, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas – (SOP), onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Operador de Trabalhador de Campo, nível 12, matrícula nº 0033041-8, com óbito em 24/12/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.038,78 (um mil, trinta e oito reais, e setenta e oito centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 24/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no DOE publicado em 24/05/2024.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA JURACEMA MONTEIRO DA SILVA	CÔNJUGE	441.777.473-00	1.038,78	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda) II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **